



ADM: 2017/2020

Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



São José do Barreiro, 19 de setembro de 2017.

OF.GP. n.º 106/2017

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência resposta do requerimento n.º
030 de 2017, conforme solicitado no Ofício n.º 056 desta Casa Legislativa.

Sem outro particular, sempre ao seu inteiro dispor.



Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VER. EDSON DO PRADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro – SP





Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

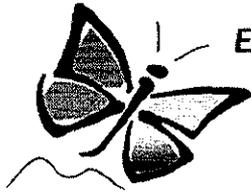
São José do Barreiro, 19 de setembro de 2017.

REF: Requerimento n.º 030/2017

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento n.º 030/2017, informo a Vossa Excelência o seguinte:

1 – Conforme documentação anexa ao requerimento supra o projeto de lei que originou a edição da Lei n.º 13, de 25/05/2006, foi de autoria do Ver. Fábio José Nascimento Ribeiro. Citado projeto recebeu parecer da Assessoria da Câmara a época onde foi opinado pela inconstitucionalidade formal do projeto e sua inaplicabilidade diante do regime jurídico adotado para o funcionalismo municipal. Não bastasse na redação do parecer da assessoria jurídica constou que a matéria do projeto em questão **é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal**, padecendo o projeto de vício de iniciativa (vício de origem) e conseqüentemente a sua inconstitucionalidade formal. De se ressaltar que se o projeto padece de vício de origem a consequência é que os atos posteriores são ineficazes. No entanto mesmo assim a comissão permanente de justiça e redação da época optou por emitir parecer favorável a aprovação do mesmo. Também e fato que a Lei n.º 13 , de 25 de maio de 2006, foi promulgada pelo então Presidente da Câmara Municipal. A justificativa legal



Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

é de que a Lei n.º 026/2011, em seu capítulo VI, Dos direitos e das vantagens, em seus artigos 33 a 45, prevê direitos e vantagens aos servidores municipais. Nesses artigos nada se constou a respeito de instituição de abono assiduidade aos servidores municipais. É lógico que o legislador da época se tivesse interesse em manter citado abono por óbvio que em um desses artigos do capítulo mencionado teria previsto sobre concessão ou não de faltas abonadas. Com a edição da Lei n.º 026/2011, sem nada constar sobre “abono assiduidade ou faltas abonadas”, ocorreu a figura jurídica da revogação tácita de tudo aquilo que não consta da Lei n.º 026/2011. Por oportuno é bom ressaltar que no dia 25/08/17, sob protocolo n.º 0101678/17, foi oferecida representação junta a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, visando propositura de ação direta de inconstitucionalidade (ADIN) em face da Lei Municipal n.º 13, de 25 de maio de 2006, conforme documento em anexo.

2 – Não houve em anos anteriores requerimentos sobre a questão.

Atenciosamente,


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal



Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

Excelentíssimo Senhor Doutor
GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0101678/17

Data : 25/08/2017

Hora: 14:35:39

14050502

Local de Entrada:
SUBÁREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL

Assunto:
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado:
ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA

CÓPIA

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, brasileiro, casado, agente político, RG. 42.679.792-9, CPF. 310.444.358-01, na qualidade de Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, residente e domiciliado, na cidade de São José do Barreiro, vem à presença de Vossa Excelência, oferecer, **REPRESENTAÇÃO visando propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade**, perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face da Lei Municipal n.º 13, de 25 de maio de 2006, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de São José do Barreiro, que “**Institui o Abono Assiduidade aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências**” em desobediência aos preceitos do artigo 61 e parágrafos da Carta Republicana de 1988, do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 46, § 2.º, II, da Lei Orgânica Municipal de São José do Barreiro conforme as razões a seguir expostas:

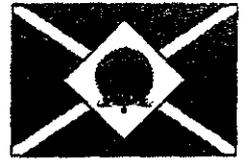
1.- Em 13.03.2006, através do Protocolo n.º 072, foi apresentado o Projeto de Lei n.º 01/2006, de autoria do Vereador Fábio José Nascimento Ribeiro com a seguinte ementa “**Institui o Abono Assiduidade aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências**”.

2.- Em 06.04.2006, citado Projeto recebeu parecer pela inconstitucionalidade da Assessoria Jurídica; no mesmo dia, recebeu parecer favorável, da Comissão de Justiça e Redação. Ainda no mesmo dia foi aprovado pelo Plenário por 08 (oito) votos a 01 (um).

A



Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

3.- No dia 07.04.2006, foi expedido o Autografo n.º 008, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal Vereador Alexandre Villaça Ferreira Leite, sendo enviado para sanção ou veto e publicação pelo Ofício n.º 58/2006, recebido em 12.04.2006, protocolo n.º 037.

4.- E 25.05.2006, foi publicada pelo Presidente da Câmara Municipal a Lei Municipal n.º 13, de 25 de maio de 2006, no mural de avisos da Câmara Municipal e registrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de São José do Barreiro, em 25.05.2006, no livro n.º 01, folhas 22, sob o n.º 038,

Vê-se, pois, que toda a tramitação do Projeto que originou a Lei n.º 13, de 25 de maio de 2006, não teve nenhuma participação do Poder Executivo.

5.- Nos termos do artigo 61 e parágrafos da Carta Republicana de 1988:

“art. 61. (...)

§ 1.º - são de iniciativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

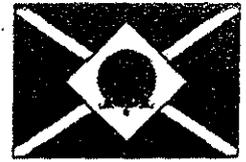
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”.

Observe-se que os citados dispositivos constitucionais alcançam, em respeito ao princípio da correlação ou simetria, as demais Casas Legislativas Estaduais e Municipais. As normas atinentes ao Processo Legislativo, presente na Constituição da República, também se aplicam aos Estados e Municípios.

É este o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, Guardião da Constituição, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.504-0:



Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

“Registre, inicialmente, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica em considerar as normas básicas do processo legislativo constantes da Constituição Federal como de observância compulsória pelos Estados, estando aí incluídas as regras relativas à iniciativa reservada prevista no § 1.º do art. 61, do texto constitucional”.

Do ensinamento anterior retira-se que tudo o que diz respeito à legislação de pessoal é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, ou seja, na esfera federal, do Presidente da República, na esfera estadual do Governador e na esfera municipal do Prefeito.

A par de tudo o que já foi dito, a edição da Lei Municipal n.º 13, de 25 de maio de 2006, por iniciativa de Vereador é inconstitucional, por não obedecer o princípio da reserva constitucional em favor do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa de leis que disponham sobre funcionalismo público (art. 61, § 1.º, inciso II da CF), e do artigo 46, § 2.º, II, da Lei Orgânica Municipal de São José do Barreiro.

Por analogia, poder-se-ia aqui usar decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, ao julgar ADIn 816-SC, rel. Min. Ilmar Galvão, Informativo STF n.º 41), abaixo transcrita:

“VANTAGEM REMUNERATÓRIA QUE NÃO CONSTAVA DO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO

N. 3 – Emenda Parlamentar e Vício de Iniciativa – É formalmente inconstitucional norma resultante de emenda parlamentar que estende a outras categorias de servidores públicos vantagem remuneratória que o projeto de lei encaminhado pelo Executivo concedia, de forma restrita, a determinado segmento do funcionalismo. Ofensa aos arts. 61, § 1.º, I, a e c, e 63, I, da CF”.

Desta forma a elaboração, a aprovação e a promulgação, da Lei Municipal n.º 13, de 25 de maio de 2006, padecem de vício de iniciativa, por se tratar de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, no caso em questão o Prefeito Municipal, e conforme certidão expedida



Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

pela Câmara Municipal de São José do Barreiro, em toda a tramitação não teve participação do **Executivo**.

Desta forma, restando caracterizado a violação de preceitos contidos na Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro, os dispositivos legais antes citados, a Lei Municipal n.º 13, de 25 de maio de 2006, do Município de São José do Barreiro, merece ser retirada do mundo jurídico.

Por todo o exposto, requer seja recebida a presente **REPRESENTAÇÃO visando a propositura de ação direta de inconstitucionalidade** da Lei Municipal n.º 13, de 25 de maio de 2006, para que Vossa Excelência tome as providências que o caso requer.

Termos em que, J.

Pede deferimento.

São José do Barreiro, 7 de agosto de 2017.


ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal